



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Assistência Social

TERMO DE COLABORAÇÃO SEMAS n.º 001/2026

Processo Administrativo n.º 012162/2025

O **MUNICÍPIO DE IBATIBA – ES**, na pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº. 27.744.150/0001-66, localizada na Rua Salomão Fadlalah, 255 – Centro, em Ibatiba/ES, CEP. 29.395-000, na pessoa de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **LUIS CARLOS PANCOTI**, portador da cédula de identidade RG nº 327185 MMA RJ e do CPF nº 567.560.387-53, doravante denominado CONTRATANTE e do outro a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE IBATIBA**, entidade beneficente de assistência Social, inscrita no CNPJ sob o nº 05.725.078/0001-97, estabelecida nesta cidade, na Rua Vitalina Alves Moreno, N° 01, Bairro Lacerda, , neste ato representada por sua Presidente, **ALICE RODRIGUES DA SILVA VIEIRA DE CARVALHO**, portadora do RG nº 12636171-MG e do CPF nº 089.289.587-09, resolvem celebrar o presente termo, **dispensando-se a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96 (LDB), Lei 8.742/1993 (LOAS), conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBATIBA - ES, com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos, da Assistência ou de Saúde aos usuários com deficiência intelectual, atuando sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela respectiva Secretaria Municipal de Assistência Social constituindo parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Assistência Social

2- Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte;

2.1- O Plano de Trabalho poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, mediante proposta formalizada e devidamente justificada, após aprovação do Gestor desse instrumento;

Parágrafo Único: Fica vedada a alteração do objeto da parceria em qualquer hipótese.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3- São compromissos da CONTRATADA, desenvolver serviços de educação especial, serviços de assistência social ou saúde, destinados às pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

3.1 - Dispor de corpo técnico necessário, assegurando a Estimulação Essencial, os serviços da Educação Especial, "Serviço Pedagógico Específico", assim como a efetivação da Política de Assistência Social por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos e demais usuários atendidos previstos no Plano de Trabalho;

3.2 - Executar programas e projetos que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos e usuários.

3.3 – Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;

3.4 – Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993 (LOAS), e respeitadas as deliberações do CNAS;

3.5- Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA e vice versa;



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Assistência Social

3.6- Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

3.7 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

3.8- Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;

3.9- Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), eventualmente cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;

3.10- Prestar contas, perante a administração Municipal de Ibatiba-ES, ao término do presente termo de colaboração, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior;

3.11- Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

3.12- Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:

- a) despesas na forma prevista no artigo 70 da LDB (Lei nº 9394/96), LOAS (Lei nº 8742/93) Lei do SUS ou outras eventuais constante no Plano de Trabalho.
- b) despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela CONTRATADA na realização da presente parceria;
- c) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- d) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- e) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Assistência Social

f) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

3.13- Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, **quando os mesmos não forem utilizados;**

3.14 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

3.15 - Manter em seus quadros de funcionários, servidores capacitados, não constando do quadro de servidores da entidade vínculo de parentesco até 3º grau, conforme determinação legal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4 - São compromissos do Município:

4.1- Transferir os recursos à CONTRATADA o valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil) reais e **acréscimos auferidos de rendimentos, em parcela única;**

4.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

4.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

4.4- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

4.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

4.6- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

4.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Assistência Social

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
 - b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
 - c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
 - d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
- 4.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:
- a) **Bloqueio:** A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
 - b) **Suspensão:** A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
 - c) **Cancelamento:** A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5 - O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o valor total R\$ 100.000,00 (cem mil) reais e acréscimos auferidos de rendimentos, em parcela única;

5.1- O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em fevereiro, de cada ano, utilizando-se no mínimo o índice IPC-FIPE, acumulado dos últimos doze meses, de dezembro do ano imediatamente anterior.

5.2- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

6.2- O responsável pela gestão da parceria poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 01 (um) ano, iniciando seus efeitos na data de sua publicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8- O presente instrumento em caso de descumprimento, pode ser rescindido, a qualquer tempo, por ambas as partes apuradas as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas ao final do presente termo, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.6;

9.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

9.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

9.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

9.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

9.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

9.1.e- A prestação de conta deverá obrigatoriamente vir acompanhada com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, certidões dentro da validade, bem como declarações, de não emprego de menor e de que não há nos quadros de funcionários da entidade parentes de até 3º grau dos associados, bem como dos servidores.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária 130.002.08.244.00412113 – 33504300000 – FR 10010000000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, eventualmente pelo Decreto Federal nº 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13- Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Ibatiba - ES, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Ibatiba/ES, 02 de março de 2026.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Assistência Social

LUIS CARLOS PANCOTI

Prefeito de Ibatiba/ES

ALICE RODRIGUES DA SILVA VIEIRA DE CARVALHO

Presidente

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ibatiba/ES

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF